



OFÍCIO Nº 435/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 18 de setembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.278, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025** que: “Altera o nome da Rua 04, no bairro São Miguel, para Rua José Antônio Leite, e dá outras providências.”
- **LEI Nº 4.279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025** que: “Dispõe sobre a valorização dos coletores de lixo no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências.”

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI N° 4.278, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o nome da Rua 04, no bairro São Miguel, para Rua José Antônio Leite, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Rua 04, no bairro São Miguel, passa a denominar-se Rua José Antônio Leite.

Parágrafo único. A Rua José Antônio Leite inicia-se na esquina com a Rua Luiz Pitaluga e final na esquina com a Rua Ana Nicolau Abrão.

Art. 2º O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta lei, nos quais se incluem:

I - instalação de placas indicativas do logradouro;

II - a notificação ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins determinados no Art. 167, inciso II, número 13, da lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação da Lei 6.216 de 1975;

III - a ciência dos concessionários dos serviços de energia elétrica e de água e esgotamento sanitário e ao Cadastro Imobiliário do Município, para as providências de atualização de seus registros.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei n° 3070/2005
18/09/25

Ass. _____



LEI N° 4.279, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a valorização dos coletores de lixo no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e normas para valorizar os coletores de resíduos no âmbito municipal, no uso de suas atribuições laborais.

Art. 2º Os objetivos desta lei são:

- I - Reconhecer a importância do trabalho dos coletores de lixo;
- II - Melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida dos coletores de lixo;
- III - Promover a conscientização da população sobre a importância da coleta de lixo e a manutenção urbana.

Art. 3º O Município poderá realizar treinamentos e capacitações aos coletores de lixo e a população interessada, desde que não onere nenhuma das partes.

Art. 4º Ficam estabelecidos os direitos dos coletores de lixo:

- I - Trabalhar em condições seguras e saudáveis;
- II - Receber treinamentos e capacitações funcionais e pertinentes;
- III - Ter acesso a equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
Ass.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."